



GABINETE DO VEREADOR DANIEL RENDALL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 723 DE 2025

"Insere os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 723/2025, que "Dispõe sobre a Obrigatoriedade de avisos informativos sobre os direitos dos doadores de sangue nos estabelecimentos de saúde públicos privados, hemocentros, laboratórios e hospitais do Município de Natal, e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam inseridos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 723/2025, com a seguinte redação:

§ 1º Os avisos informativos de que trata o caput deverão observar as seguintes dimensões mínimas, conforme a área de atendimento do estabelecimento:

I - Estabelecimentos de saúde com área de atendimento de até 100 m²: 30 cm de largura por 40 cm de altura;

II - Estabelecimentos de saúde com área de atendimento entre 101 m² e 500 m²: 40cm de largura por 60 cm de altura;

III - Estabelecimentos de saúde com área de atendimento superior a 500 m²: 60 cm de largura por 90 cm de altura;

Parágrafo único. A utilização de meios digitais, como painéis eletrônicos ou displays, será admitida desde que respeitada a equivalência das dimensões e garantida a visibilidade da informação.

§ 2º Ficam desobrigados da fixação física dos avisos informativos os estabelecimentos que:

I - sejam enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - possuam área de atendimento ao público inferior a 30 m²;

III - tiverem seus espaços físicos de divulgação completamente ocupados com informações exigidas por outras legislações específicas, desde que comprovado documentalmente.

§ 3º Os estabelecimentos que já disponham de espaço destinado à divulgação de normas legais deverão priorizar o uso desse espaço



GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

para o cumprimento desta Lei, respeitado o princípio da economicidade e da eficácia da informação.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de publicação da Lei.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.


Vereador Daniell Rendall





GABINETE DO VEREADOR DANIELL RENDALL

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei nº 723/2025, acrescentando regramentos específicos quanto à forma de inserção e apresentação dos cartazes informativos sobre os direitos dos doadores de sangue nos estabelecimentos de saúde do Município de Natal.

As alterações propostas visam conferir maior clareza e uniformidade à aplicação da norma, definindo dimensões proporcionais ao porte dos estabelecimentos e admitindo o uso de meios digitais, desde que garantida a visibilidade da informação. Além disso, a emenda busca assegurar a observância do princípio da economicidade, ao desobrigar microempresas e estabelecimentos de pequeno porte de exigências que possam representar ônus desproporcional.

Dessa forma, a emenda contribui para a efetividade da Lei, garantindo que a divulgação das informações ocorra de forma adequada, acessível e compatível com a realidade de cada estabelecimento, sem comprometer a finalidade educativa e informativa da proposta original.

